



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**DECRETO Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

***Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de Curimatá-PI, voltadas para enfrentamento a Covid-19 e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo nos casos da COVID-19 no Município de Curimatá-PI;

**CONSIDERANDO** a significativa procura por atendimento médicos no Centro de COVID do Município, em face a sintomas respiratórios e gripais;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de casos de síndrome gripal no território municipal;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam adotadas em todo o Município de Curimatá, as seguintes medidas sanitárias excepcionais **para os dias 26 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022**, voltadas para o enfrentamento da COVID-19:

**I** – Ficam suspensas as atividades culturais que envolvam aglomeração, a realização de festas, shows e eventos, utilização de carro de som ou “Paredão”, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, permitido apenas o som mecânico do estabelecimento e nos limites previstos em Lei e mantendo o distanciamento entre as mesas;

**II**- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, distribuidora de bebidas e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 23h00min, em todos os dias da semana, com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**III** - Farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus;

**IV** - Cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 19:00 horas, desde que cumprindo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus;

**V** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, **especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo. O uso de máscara continua obrigatório em qualquer ambiente, seja aberto ou fechado.**

**Art. 2º** As **atividades comerciais consideradas essenciais** como supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até às **20hs00Min**, ficando condicionado a obediência das regras de higiene, medidas de prevenção, observância da distância de 2m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, aferição de temperatura e, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, de segunda à sábado, no horário compreendido entre às **05 horas da manhã até às 22:00 horas**, obedecendo as seguintes medidas:

§1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;

§2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;

§3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;

**Art. 4º.** Atividades religiosas ficam autorizadas a funcionar com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos e/ou igrejas, obedecendo o distanciamento social.

**Art. 5º.** As pessoas contaminadas pelo Sars-Cov-2(COVID-19) que descumprirem o isolamento social determinado pelos profissionais da saúde implicará em multa ao infrator no valor correspondente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em não sendo quitada, após o trâmite do direito da ampla defesa e do contraditório, em sendo configurada a infração, a multa será inscrita na dívida ativa do município e, ainda serão conduzidos, em flagrante delito, à Delegacia de Polícia pela prática do crime previsto no art. 131 do Código Penal Brasileiro.

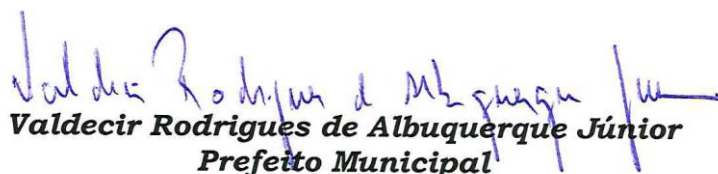
**Art. 6º.** O descumprimento destas medidas impostas neste Decreto, implicará em multa ao infrator no valor correspondente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em não sendo quitada, após o trâmite do direito da ampla defesa e do contraditório, em sendo configurada a infração, a multa será inscrita na dívida ativa do município.

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais autoridades competentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2022.

**Registre-se. Cumpra-se. Publique-se**

Curimatá(PI), 25 de janeiro de 2022.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**